

Resolução CN-SESI nº 0067/2021

**Autorização para Alienação de dois(2)
imóveis de propriedade do SESI-DR-PI,
localizados na Av. Presidente Vargas
nº 816 e 836 – Centro – Município de
Parnaíba – PI**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 205ª Reunião Ordinária de 26/07/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 43/2021-DIDEN, datado de 08/07/21, e a proposição nº 23/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, em exercício;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi do Piauí foi autorizado pelo Conselho Regional, por meio da Resolução Regional nº 476/2020, a alienar, por venda, 2 (dois) imóveis, com benfeitorias, o primeiro - localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 816, Centro, Parnaíba (PI), matriculado no 1º. Cartório Notarial de Parnaíba - PI sob o nº 11.275; e, o segundo - localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 836, Centro, Parnaíba (PI), matriculado no 1º. Cartório Notarial de Parnaíba - PI sob o nº 13.210;

CONSIDERANDO as justificativas constantes do Ofício nº 028/2021, do Diretor do Departamento Regional do Piauí;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/PI solicita ofertar os imóveis publicamente com base nos valores encontrados pelos laudos de avaliação juntados ao processo CN-SESI nº 0114/2021;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do Sesi;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0067/2021

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0079/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0114/2021.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Piauí a alienar, por venda, os seguintes imóveis, com benfeitorias: 1) 1 (uma) casa residencial situada na cidade de Parnaíba (PI), na Avenida Presidente Vargas, 816, Centro, feita de tijolos, barro, cal e madeiras, coberta de telhas, tendo cinco janelas de frente, entrada pelo lado direito onde tem uma porta e duas janelas e, de lado esquerdo, duas janelas e uma porta e dois basculantes, com terreno foreiro ao município de Parnaíba (PI), com os seguintes limites e dimensões: frente para Avenida Presidente Vargas, dezesseis metros e setenta centímetros (16,70m); lado direito, limitando-se com terreno do outorgado comprador, trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros (32,25m); lado esquerdo, limitando-se com terreno e casa de Alita Bastos Ribeiro, trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros (32,25m) e, finalmente, fundos limitando-se com a Rua Riachuelo, dezesseis metros e trinta centímetros (16,30m), conforme escritura de compra e venda, lavrada pelo Cartório Almendra da Comarca de Parnaíba (PI), no Livro de Notas Gerais nº 135, fls. 169v a 174 - matrícula sob o nº 11.275; e 2) 1 (uma) casa residencial situada na cidade de Parnaíba (PI), na Avenida Presidente, 836, Centro, construída de tijolos, barro, cal e madeiras e coberta de telhas, edificada em terreno foreiro ao município de Parnaíba (PI), com as seguintes características e medidas:

✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0067/2021

doze metros e dez centímetros (12,10m) de frente para o Norte, à Avenida Presidente Vargas, por trinta e quatro metros (34m) de profundidade, estendendo até a Rua Riachuelo, limitando-se pelo lado Poente, com terreno do Serviço Social da Indústria (SESI), lado do Nascente, com terreno de Bem-Hur Frankiin Veras, e encravado no quarteirão formado pelas aludidas Avenida Presidente Getúlio Vargas e Rua Riachuelo e Ruas da Estrela e Suzanne Jacob, como tudo consta da Carta de aforamento nº1829, expedida pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), conforme escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Cartório Almendra da Comarca de Parnaíba (PI), no Livro de Notas Gerais nº 152, fis. 116 a 120v, - matrícula sob o nº 13.210, com base nos valores de mercado indicados nos laudos de avaliação juntados ao processo CN-SESI0114/2021, devidamente atualizados na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI e ônus do futuro com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados. ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0067/2021

Art. 5º Determinar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do departamento nacional do SESI ao diretor do departamento regional do SESI do Piauí, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PI.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de julho de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente